



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 152/04**

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-002183/04-46

**INTERESSADO:** SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento de 05 de novembro de 2004, a SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA, com sede na Rua Medeinos 3-48, cidade de Vilnius, República da Lituânia, Europa, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, de acordo com a decisão de ser único acionista, em 28 de julho de 2004.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade:

*“I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 9 e 11);*

*II - inteiro teor do estatuto (fls.28 a 49);*

*III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 10);*

*IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 51);*

*V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 56);*

*VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 02);*

*VII - último balanço (fls. 60, 62 e 64);*

*VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 65).”*

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA, tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil e terá como atividades importação e exportação de produtos alimentícios e artigos manufaturados da Lituânia para o Brasil e vice-versa e de/para outros países da Europa, e comercializá-los no atacado e no varejo no Brasil.

4. Consta da folha 56, a nomeação do Senhor Adilson Paodjuenas, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pela Embaixada do Brasil em Copenhague.

6. Isto posto, e tendo em vista que a sociedade mercantil interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 23 de dezembro de 2004.

**SÔNIA MARIA DE MENEZES RODRIGUES**  
Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-002183/04-46

**INTERESSADO:** SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Secretário,

SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA, com sede na Rua Medeinos 3-48, cidade de Vilnius, República da Lituânia, Europa, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

A referida filial funcionará com a denominação social de SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA, tendo sido alocado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de importação e exportação de produtos alimentícios e artigos manufaturados da Lituânia para o Brasil e vice-versa e de/para outros países da Europa, e comercializá-los no atacado e no varejo no Brasil.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

**GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA**  
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**REFERÊNCIA:** Processo MIDC nº 52700-002183/04-46

**INTERESSADO:** SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA

**ASSUNTO:** Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA, que funcionará com a denominação social de SOCIEDADE FECHADA COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAMIVITA.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, de fevereiro de 2005.

**ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção, Interino